



C0049667A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.395-A, DE 2012

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Denomina "Ponte José Nóbrega" a ponte sobre o rio Upanema, localizada na BR-110, no Município de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (Relator: DEP. JOSÉ AIRTON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ponte sobre o rio Upanema, localizada na rodovia BR-110, no Município de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, passa a ser denominada “Ponte José Nóbrega”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há muitas pessoas com nobres histórias de vida que devem ser mantidas em nossas memórias, como uma maneira singela de expor gratidão, respeito e admiração. José César Nóbrega é uma delas.

Nascido na cidade de Aurora, Estado do Ceará, no dia 5 de março de 1912, José Nóbrega aprendeu o ofício de agrimensor e trabalhou no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, a partir de 1935. Prestou vestibular – e passou - para Engenharia Agrônômica na Universidade Federal do Ceará e concluiu o curso em dezembro de 1950. Em 1951, José Nóbrega passou a trabalhar em outra empresa, sendo designado para chefiar obras de grande importância no Estado do Rio Grande do Norte, com destaque para terraplenagem de trechos rodoviários entre as cidades de Natal e Mossoró e a ponte sobre o rio Jundiáí, no centro da cidade de Macaíba.

Apaixonado pelo Rio Grande do Norte, José Nóbrega demitiu-se daquela empresa cearense, em agosto de 1952, e mudou-se para Natal, onde fundou a empresa Construtora Técnica Nóbrega Ltda, com que realizou várias e importantes obras na capital e no interior do Estado, sendo uma das quais a ponte de acesso à cidade de Campo Grande, sobre o rio Upanema, na atual BR-110.

José Nóbrega viveu até o dia de seu falecimento, em 17 de maio de 1994 e repousa, em companhia de sua esposa, no Cemitério Morada da Paz.

Em face dos serviços prestados, entendemos justa e oportuna a homenagem a este grande cidadão brasileiro, dando seu nome à ponte em questão, razão pela qual solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2012.

Deputada FÁTIMA BEZERRA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborada pela ilustre Deputada Fátima Bezerra, pretende denominar “Ponte José Nóbrega” a ponte construída sobre o rio Upanema, localizada na rodovia BR-110, no Município de Campo Grande, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A nobre Deputada Fátima Bezerra pretende denominar a ponte rodoviária sobre o rio Upanema, localizado na BR-110, no Município de Campo Grande, Estado do Rio Grande do Norte, como “Ponte José Nóbrega”.

A BR-110 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.395, de 2012.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2014.

Deputado JOSÉ AIRTON
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 4.395/2012, nos termos do parecer do relator, Deputado José Airtton.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jesus Rodrigues e Diego Andrade - Vice-Presidentes, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hugo Leal, Julio Lopes, Lázaro Botelho, Mauro Mariani, Milton Monti, Pedro Fernandes, Rodrigo Maia, Vanderlei Macris, Zoinho, Antonio Brito, Edinho Bez, Jose Stédile, Leopoldo Meyer e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2014.

Deputado JESUS RODRIGUES
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
